



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8547

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/05/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 61/2015. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros à Associação de Câmaras e Vereadores da Área Mineira da Sudene – AVAMS, e dá outras providências. (Terreno medindo 1.000,00 m², localizado no loteamento Morada do Parque II). (Referente à Lei nº 4.798, de 06/07/2015, que foi alterada pela Lei nº 4.957, de 22/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 12.6

Posição: 05

Número de folhas: 09

6/05
06

Órgão: P.M.
Categoria: Imóveis
Cx: 12.6
Adem: 05
Nº de fls: 07

59/2015

02-07-2015



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 61/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Área Institucional do Município à Associação de Câmaras e Vereadores da Área Mineira da Sudene - AVANS e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 07/05/2015
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *APROVADA EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 3 - *EM 02.07.2015*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

61

PROJETO DE LEI Nº. , DE 27 DE ABRIL DE 2015.

A.S.
Comissões
apostilas
Assinadas

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - AVAMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso Institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação de parte de área situada na quadra 15, do Loteamento Morada do Parque II (Prolongamento), assim delimitada: "partindo do cruzamento da Rua 08 com a Rua 03, segue no alinhamento dessa última na distância de 55,28m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 44,72m até a Área Verde; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde, na distância de 63,25m até a Rua 03; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rua 03, na distância de 44,72m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 1.000,00m²", à **Associação de Câmaras e Vereadores da Área Mineira da Sudene - AVAMS**, destinando-se à construção da sede própria desta entidade.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2.015 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º – Até 31 de dezembro de 2.015 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município,



RJ



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

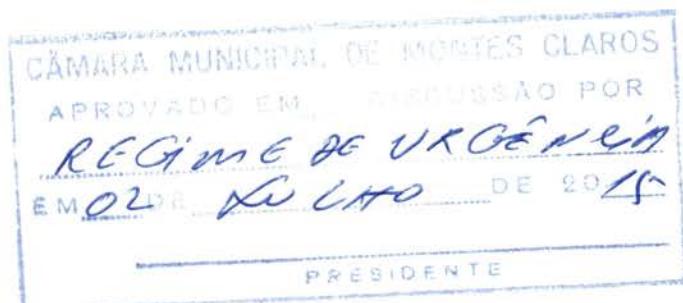
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 27 de abril de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Institucional situada na quadra 15 do Loteamento Morada do Parque II (Prolongamento) – Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL : 1.000,00m²

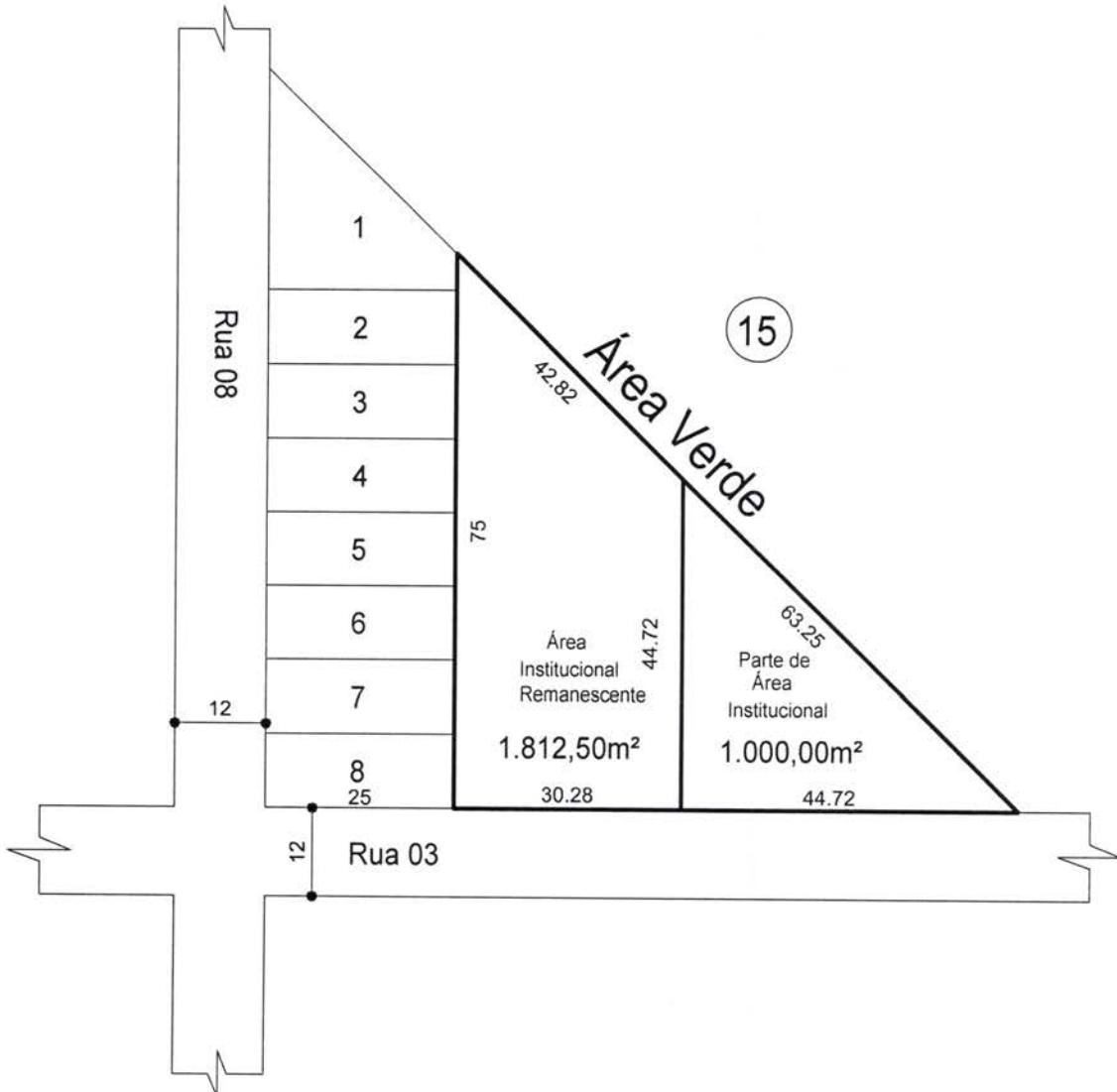
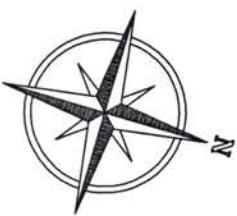
PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua 08 com a Rua 03, segue no alinhamento dessa última na distância de 55,28m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 44,72m até a Área Verde; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde, na distância de 63,25m até a Rua 03; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rua 03, na distância de 44,72m até o ponto inicial desta descrição. Perfezendo uma área de 1.000,00m².

Montes Claros, 15 de abril de 2015


José Elias Rabelo
CREA: 90801/D



[Signature]
JOSE ELIAS RABELO
CREA: 80801/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: **RUY ADRIANO BORGES MUNIZ**
VICE : **JOSÉ VICENTE MEDEIROS**

ADMINISTRAÇÃO

2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

Contém: Parte de Área Institucional situada na Quadra 15 do Loteamento Morada do Parque II (Prolongamento)
Montes Claros/MG

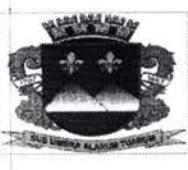
Área Total: 1.000,00m²

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

Finalidade: Doação de bem público

ESCALA
1/1000

DATA
15/04/2015



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 27 de abril de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 176 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à Associação de Câmaras e Vereadores da Área Mineira da Sudene – AVAMS, entidade que presta relevantes serviços ao Legislativo e Legisladores de toda a região Área Mineira da Sudene.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de construção da sede própria da associação, com estrutura suficiente para o desenvolvimento pleno das suas atividades.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

R
Atenciosamente,
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 061/2015 QUE “Autoriza doação de área institucional do Município à Associação de Câmaras e Vereadores da Área Mineira da SUDENE – AVAMS e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de maio de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 61/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza a Doação de Área Institucional do Município à Associação de Câmara e Vereadores da Área Mineira da Sudene – AVAMS, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/05/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da categoria de bem comum do povo e incorporar na de bens dominicais um terreno com área de 1.000,00 m²(mil metros quadrados), localizado no Loteamento Morada do Parque II, (Prolongamento), para posteriormente doar à Associação de Câmara e Vereadores da Área Mineira da Sudene – AVAMS, destinando à construção da sede própria desta entidade.

Convém mencionar que foi juntado croqui do terreno a ser doado.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2015.

Presidente em exercício: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira:

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira :

Suplente/Presidente: Ver. Claudio Ribeiro Prates:

Rodrigo Maia de Oliveira
Rodrigo Cadeirante
VEREADOR